



OFÍCIO Nº 110/2022-GAB.

Várzea Alegre/CE, 12 abril de 2022

A Sua Excelência, Senhor ALAN SALVIANO LIMA Presidente da Câmara Municipal Várzea Alegre - CE.

Assunto: Solicita substituição do Projeto de Lei nº 018/2022.

Senhor Presidente,

Vimos por meio do presente, por razões de incorreções e com o devido respeito, solicitar que seja feita a SUBSTITUIÇÃO, do Projeto de Lei nº 018, de 05 de abril de 2022, que dispõe sobre a desafetação de bem público e adota outras providências.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 25 104 1 2022

ALAN SALVIANO LIMA

JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRZEA ALEGRE - CE APROVADO EM 1º DISCUSSÃO: 20/04/2022

ALAN SALVIANO LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE RECEBIDO EM: <u>43 1041 2022</u>

FUNCIONÁRIO





PROJETO DE LEI Nº 018, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a desafetação de bem público e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art.50 e Art.69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

- Art.1°. Fica desincorporada da categoria de bem público de uso comum do povo a extensão de 7.037,05 m² anteriormente destinada à Área Verde do Loteamento Nova Várzea LTDA, inscrito e registrado na Matrículanº 2564, fls.01, do Livro 02, de Registro Geral do Ofício de Notas e Registro da sede da Comarca de Várzea, e transferida para a categoria de bensdominiais para posterior retificação de área.
- A área objeto da presente desafetação, correspondente há 10,76 % da área total destinada à Área Verde, retornando ao patrimônio do Loteamento Nova Várzea LTDA, CNPJ nº 18.006.631/0001-83;
 - 11. Por força da presente lei, fica revogada a Lei nº 1.251/2022.

Parágrafo único. Fica autorizado pelo loteador a retificação da Área Verde do Loteamento Nova Várzea junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art.2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revoga-se a Lei n°1.251, de 01 de fevereiro de 2022.

Gabinte do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Estado do Ceará, em 05 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZIFA ALEGRE - C APROVADO EM 1º DISCUSSÃO:

> ALAM SALVIANO LIMA PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE APROVADO EM 2ª DISCUSSADIZO 10412022

> ALAN SALVIANO LIM PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal



MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 018, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que autoriza a desafetação e reversão de áreas de propriedade do Município de Várzea Alegre ao Loteamento Nova Várzea.

A Lei n° 810/2013, que disciplina o Parcelamento do Solo no Município de Várzea Alegre, dispõe:

- § 1º A percentagem de áreas públicas não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, independente da zona em que se situe, e deverão obedecer aos seguintes percentuais:
- a) Um mínimo de 5% (cinco por cento) destinado a áreas livres parques e jardins (áreas verdes);

Desta feita, apesar do regramento legal disciplinar que o percentual destinado a área verde seria de 5% (cinco por cento), a equipe de georreferenciamento e topografia do loteamento, inseriram, por atecnia, e fora dos parâmetros estabelecidos em lei, o percentual 10% (dez por cento) superior ao exigido por lei, ocasionando prejuízos ao referido empreendimento.

O Loteamento Nova Várzea, possui várias áreas verdes, bens de uso comum da população, tais como: praças, quadra poliesportiva, pista decorrida e etc., no que diz respeito a áreas verdes, o projeto conta muitos espaços que possuem cobertura vegetal implantada, destinadas à recreação pela legislação competente.

Ademais, o Loteamento Nova Várzea cumpriu os ditames entabulados na Lei de Parcelamento do Solo – Lei nº 810/2013, destinando demaneira escorreita o percentual, não exterioriza razoável a manutenção superior à exigência legal, sendo uma possibilidade da administração públicaa revisão dos atos administrativos.

Nesta esteira, requer a desafetação, e a consequente reversão aopatrimônio do Loteamento Nova Várzea, CNPJ n° 18.006.631/0001-83, alterando a área verde de 10.307,12 m² (15,76%), para 3.270,00m² (5,00%), comarrimo na Lei n° 810/2013 — Lei de Parcelamento do Solo, deste Município.

Desta feita, considerando os inúmeros equipamentos públicos, bens de uso comum da população e área verde, integrantes do loteamento, solicitaa apreciação e aprovação do projeto de lei, por esta augusta Casa Legislativa

Gabinte do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 05 de abril de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

CNPJ: 07.539.273/0001-58



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000 WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR CAMARAV.A@HOTMAIL.COM (88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 018, de 05 de abril de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público e adota outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 18 de abril do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre - CE, em 18 de abril de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE APROVADO EM APROVADO APROVADA DE VÁRZEA ALEGRE - CE

> AVAN SALVIANO LIMA PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 30 104/2022

ALAN SALVIANO LIMA



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000 WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR CAMARAV.A@HOTMAIL.COM (88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 018, de 05 de abril de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público e adota outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 20 de abril do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre - CE, em 20 de abril de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA Francisco de Araufo Conto SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA Mun de Marai (54)

RELATOR: PEDRO BITU DE OLIVEIRA La Bata da Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DÉ VÁRZEA ALEGRE - CE APROVADO EM 1º DISCUSSÃO: 20 1041 2022

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 20 104 1 2022

ALAN/SALVIANO LIMA